



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

### PARECER Nº 338/2019

<b>Processo nº</b>	: 1194/2018
<b>Origem</b>	: Tribunal de Contas do Estado
<b>Entidade Vinculante</b>	: Prefeitura Municipal de Palmas – TO
<b>Responsáveis</b>	: Carlos Enrique Franco Amastha Christian Zini Amorim
<b>Assunto</b>	: Representação em face do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos imóveis localizados no município de PALMAS/TO, do exercício de 2018, efetuado pela secretaria municipal de finanças - Exercício 2017

#### **Egrégio Tribunal,**

Retornam a exame deste Ministério Público de Contas a Representação acerca de possíveis irregularidades na cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) referente ao exercício de 2018, no município de Palmas – TO.

Vale ressaltar, que após manifestação conclusiva do Conselheiro Substituto e do Ministério Público de Contas, foi juntado aos autos os Expedientes nº 12283/2018; 12291/2018; 323/2019; 1437/2019, e por meio do Despacho nº 47/2019 (evento nº 16), o Relator determinou o retorno do presente feito à Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (CAENG), ao Corpo Especial de Auditores e a este Ministério Público de Contas, para as devidas manifestações.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A Coordenadoria de Recursos, se manifestou por meio do Parecer Técnico nº 15/2019, onde opinou no sentido que:

Isto posto, em análise perfunctória da documentação apresentada junto com aos Expedientes nº 12283, 12291/2018 e 1437/2019, no que concerne a análise do ponto de vista formal atribuída ao corpo técnico dessa CAENG, resguardados a veracidade ideológica e a presunção de boa fé dos documentos públicos, sob esse contexto, pode se afirmar que a documentação apresentada demonstra com clareza, a metodologia aplicada para a implementação da nova tabela de valores do IPTU para o exercício 2019. Entretanto, quanto ao aspecto de aferição da veracidade dos índices aplicados para correção da tabela do IPTU 2019 - se corretos ou não, não adentramos no mérito, tendo em vista não ser objeto da nossa análise.

Por fim, com relação ao Expediente nº 323/2019, evento 17, em que contém pedido do ex-Prefeito de Palmas, pela extinção do feito em razão da perda do objeto, entendemos que, dado o contexto fático do pedido, bem assim, o deslinde dado ao processo, como já explicitado, não caberia a essa Coordenadoria, em sede de análise formal, se manifestar, quanto a extinção ou não do feito, sendo que, pensamos ser ato de competência do nobre Conselheiro Relator e/ou do Conselho Pleno, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do TCE/TO.

Por sua vez, o Conselheiro Substituto, Fernando César Benevenuto Malafaia exarou o Parecer nº 323/2019-COREA, pautando por ratificar o Parecer nº 906/2018, visto que a representação poderá ser sobrestada até decisão final das ADIs Nº 0002648.96.2018.827.0000 – Autor: Partido da República – 15.02.2018; ADI Nº 0002918.23.2018.827.0000 – Autor: OAB/TO – 19.02.2018 ADI Nº 0003261.19.2018.827.0000- Autor: Ministério Público/TO – 21.02.2018, de modo a evitar decisões conflitantes entre este TCE e o Poder Judiciário.

Após os tramites regulares, vieram os autos para análise e nova manifestação deste Ministério Público de Contas.

**É o relatório.**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Os novos documentos apresentados não modificam o posicionamento já lançado por este Parquet (Requerimento nº 65/2018 – evento nº 11), o qual, anteriormente, já havia solicitado o sobrestamento dos presentes autos.

Ante o exposto, este Ministério Público de Contas, por seu representante signatário, **ratifica**<sup>1</sup> o pedido de sobrestamento dos presentes autos, até a decisão definitiva das ADI's concernentes ao IPTU de 2018 do Município de Palmas – TO, com fundamento no art. 199, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno deste Sodalício.

**É o parecer.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, Capital do Estado, aos 14 dias do mês de março de 2019.

*Sailon Miranda Labre Rodrigues*  
Procurador-Geral de Contas

---

<sup>1</sup> Pedido realizado no Requerimento nº 65/2018 – evento nº 11



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

Cargo: PROCURADOR GERAL DE CONTAS - Matrícula: 234796

Código de Autenticação: 4993ece8a4f8dfa3b07f8a355e178b63 - 14/03/2019 16:13:50